



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 101.575/06

CONTRATO Nº 2006/222.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS  
GERAIS LTDA., PARA  
FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA  
DESTINADA À EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., situada na SAAN Qd. 03 nº 60, Brasília – DF., inscrita no CNPJ sob o nº 00.358.432/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor WILSON LEMOS DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF., perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 107/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este aditivo decorre do seguinte:

- a) Atualização do valor dos salários, decorrente do reajuste salarial de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme previsto em Convenção Coletiva celebrada pelos sindicatos representativos das categorias, com efeito financeiro a partir de 01/04/07;
- b) reajuste do auxílio-alimentação, passando seu valor unitário para R\$15,00 (quinze reais), com efeito financeiro a partir de 01/07/07,



conforme decisão favorável da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados;

- c) acréscimo de 2 (dois) empregados na categoria Diagramador, a partir de 01/11/07, com amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2006/222.1, para a vigorar com a redação alterada nas seguintes cláusulas:

“.....

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos nºs 01 e 02 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 107/06.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com os seguintes quantitativos e salários por categoria:

Categoria	Quantidade	Salários
Diagramador Ilustrador	4	R\$3.030,82
Diagramador	8	R\$2.545,89

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de abril/07, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Jornalistas do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 107/06 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única



empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não-apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 15,00 (quinze reais) por dia, correspondente a vinte e dois dias por mês;
- b) auxílio-transporte correspondente a vinte e dois dias por mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo sétimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo nono – Caso o número de dias efetivamente trabalhados ultrapasse a vinte e dois, a CONTRATADA deverá fornecer o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte respectivos aos dias excedidos, para posterior resarcimento por parte da CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura correspondente, acompanhada do comprovante de fornecimento.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá estar apta a garantir o quantitativo de pessoal estabelecido no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda deste Contrato em caso de licença ou férias de qualquer empregado.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo primeiro – É vedada, à CONTRATADA, a subcontratação de empresa para o fornecimento da mão-de-obra objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo segundo – É vedada a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 107/06.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$653.902,81 (seiscentos e cinqüenta e três mil, novecentos e dois reais e oitenta e um centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com as seguintes composições mensais:

### **- de 29/12/06 a 31/03/07:**

#### **MONTANTE “A”**

1. Salários de mão-de-obra .....	R\$ 26.472,12
2. Encargos Sociais (55,78%) .....	R\$ 14.766,15
3. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3) .....	R\$ 41.238,27

#### **MONTANTE “B”**

4. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$ 1.980,00
5. Subtotal Mont.“A” + Grupo 1 do Mont.“B” (3+4).....	R\$43.218,27
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (10%).....	R\$ 4.321,83
<b>PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6) .....</b>	<b>R\$ 47.540,10</b>

### **- de 01/04/07 a 30/06/07:**

#### **MONTANTE “A”**

1. Salários de mão-de-obra .....	R\$ 27.398,64
2. Encargos Sociais (55,78%) .....	R\$ 15.282,96
3. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3) .....	R\$ 42.681,60

#### **MONTANTE “B”**

4. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$ 1.980,00
5. Subtotal Mont.“A” + Grupo 1 do Mont.“B” (3+4).....	R\$44.661,60
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (10%).....	R\$ 4.466,16
<b>PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6) .....</b>	<b>R\$49.127,76</b>

### **- de 01/07/07 a 31/10/07:**

#### **MONTANTE “A”**

1. Salários de mão-de-obra .....	R\$ 27.398,64
2. Encargos Sociais (55,78%) .....	R\$ 15.282,96



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3) .....R\$ 42.681,60

**MONTANTE “B”**

4. Grupo 1 do Montante “B” .....R\$ 3.300,00

5. Subtotal Mont.“A” + Grupo 1 do Mont.“B” (3+4)....R\$45.981,60

6. Grupo 2 – Taxa de Administração (10%) .....R\$ 4.598,16

**PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6) .....R\$50.579,76**

**- de 01/11/07 a 28/12/07:**

**MONTANTE “A”**

1. Salários de mão-de-obra .....R\$ 32.490,40

2. Encargos Sociais (55,78%) .....R\$ 18.123,14

3. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3) .....R\$ 50.613,54

**MONTANTE “B”**

4. Grupo 1 do Montante “B” .....R\$ 3.960,00

5. Subtotal Mont.“A” + Grupo 1 do Mont.“B” (3+4)....R\$54.573,54

6. Grupo 2 – Taxa de Administração (10%) .....R\$ 5.457,35

**PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6) .....R\$60.030,89**

**- Despesas com 13º salário.....R\$42.351,13**

- 13º salário ..... R\$ 28.247,27

- encargos sociais incidentes (36,30%)..... R\$ 10.253,76

- taxa de administração incidente (10%)..... R\$ 3.850,10

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n.º 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 107/06.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – As faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no Anexo n.º 06 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 107/06.



Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo sétimo - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo nº 07 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 107/06, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo nº 07 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 107/06, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo nº 07 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 107/06, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;



- g) Certidão Negativa de Débito (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo, consoante as hipóteses previstas no subitem 11.6.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 107/06.

Parágrafo oitavo – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n.º 06 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 107/06.

Parágrafo nono – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos, conforme disposto no subitem 14.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 107/06.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 32.695,14 (trinta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 107/06.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, no presente exercício, objeto da Nota de Empenho nº 2006NE003539 e 2007NE002677, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência até 28/12/07, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Wilson Lemos de Sousa  
Diretor  
CPF nº 042.678.691-20

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_